



DECRETO Nº. 4.245/2020, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

“Disciplina a venda de bebidas, e ainda traz normas para as festividades do Carnaval de 2020, e da outras providências correlatas”.

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

Considerando a proximidade das festividades carnavalescas, a qual acontecerá nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população e dos visitantes, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº. 8.069/90 – ECA.

Considerando ser comum, durante as festividades, o uso em excesso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência, vandalismo com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.

Considerando a melhor acessibilidade dos logradouros públicos do centro de Borda da Mata, para nossos munícipes e visitantes.



Considerando as recomendações feitas pela Polícia Militar de Minas Gerais, na ata da reunião realizada no dia 24/01/2020, visando à mobilização de esforços para a realização do evento de forma segura.

DECRETA

Art. 1º Ficam os bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, PROIBIDOS de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, no centro de Borda da Mata e/ou ruas e locais onde serão realizados shows e desfiles carnavalescos, no período das festividades.

Art. 2º Fica PROIBIDO, qualquer pessoa, portar e/ou fazer uso de caixas térmicas, vasilhames de vidro, garrafas de vidro, copos de vidro, objetos e instrumentos perfuro cortantes, em qualquer espaço público ou comercial, no centro de Borda da Mata e/ou ruas e locais onde serão realizados shows e desfiles carnavalescos, no período das festividades.

Art. 3º Fica PROIBIDO, a emissão de ruído sonoro proveniente de quaisquer aparelhos, seja ele instalado ou não em veículo automotivo e/ou por tração animal estacionado ou em transito nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano de Borda da Mata.

Art. 4º Os bares, barracas e outros estabelecimentos similares poderão funcionar até as 00:00h na terça-feira (25/02), e, até as 02:00h nos demais dias (21, 22, 23 e 24/02), horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem, havendo 30 (trinta) minutos de tolerância.



Art. 5º Fica PROIBIDO trafegar, parar e estacionar veículo automotor, nos locais, dias e horários constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º No caso de descumprimento do previsto neste decreto, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Parágrafo único. Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá ainda a apreensão das mercadorias a que se refere o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º As disposições contidas neste Decreto se aplicam ao Município sede e a todos os Distritos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 24 de janeiro de 2020.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -



ANEXO I

Ruas a serem fechadas durante o carnaval – 2020.

Data	Horário	Ruas
21/02 Sexta	A partir das 18h00	Acesso às Praças centrais
	A partir das 18h00	Pça Alvarina Pereira Cintra – quarteirão do Bar do Wandí.
22/02 Sábado	A partir das 14h00	Acesso às Praças centrais e trajeto do Bloco Caminho do Mé: *Rua João Porfírio da Silva a partir da Telsul; *Rua Professor Antônio Florenciano desde a Telsul até a Fina Flor; *Avenida Wilson Megale – A partir da Loja Bárbara Calçados até a Praça Central.
	A partir das 18h00	Pça Alvarina Pereira Cintra – quarteirão do Bar do Wandí.
23/02 Domingo	A partir das 14h00	Acesso às Praças centrais.
	A partir das 14h00	Pça Alvarina Pereira Cintra – quarteirão do Bar



		do Wandi e do Só Vem Espetos Bar.
	A partir das 14h00	Avenida Wilson Megale – A partir da Loja Bárbara Calçados até a Praça.
24/02 Segunda	A partir das 17h00	Acesso às Praças centrais.
	A partir das 17h00	Rua Francisco Marques da Costa – do Banco Sicoob até o Bar do Beto. Rua Francisco Fagundes – da esquina com a Rua João Beraldo até a esquina com a Rua Salvador Orlandi.
25/02 Terça	A partir das 14h00	Acesso às Praças centrais - Rua Francisco Marques da Costa – a partir do Clube.